

LEI Nº 03/2000

SÚMULA: *Altera e acrescenta dispositivos no artigo 3º e suprime o artigo 8º da Lei Municipal nº 005/74, de 04 de maio de 1974, que autorizou o Poder Executivo a conceder com exclusividade a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 005/74, de 04.05.74, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Artigo 3º -----

§ 1º - **É proibido a suspensão do fornecimento de água potável por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, à concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.**

§ 2º - **Preliminarmente a cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente.**

Artigo 2º - Fica suprimido o “**artigo 8º**” da referida lei que isentava a concessionária de impostos municipais, relativamente a bens e serviços, a partir da vigência desta lei, em razão de sua venda para empresa de capital estrangeiro, com base no que dispõe o artigo 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso IX.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, através de regulamentação, deverá definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente lei, no prazo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Em função do artigo 2º desta lei, o **artigo 9º da lei nº 005/74**, fica renumerado para **8º**.

Artigo 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 23 maio de 2000.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito